DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COLINA - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.620, de 28 de setembro de 2021

www.colina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 7
Licitações e Contratos 8
Ratificação 8
Concursos Públicos/Processos Seletivos 9
Convocação 9

Poder Legislativo 10
Licitações e Contratos 10
Aditivos / Aditamentos / Supressões 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Colina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Colina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.colina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Colina
CNPJ 45.291.234/0001-73
Rua Antonio Paulo de Miranda, 466
Telefone: (17) 3341-9444
Site: www.colina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina

Câmara Municipal de Colina
CNPJ 01.697.757/0001-49
Rua Salvador Campagnon, nº 36, Centro
Telefone: (17) 3341-1071
Email: contato@camaracolina.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Colina
CNPJ 49.148.802/0001-32
Rua 13 de Maio, nº 351 – Centro
Telefone:(17) 3341-9525

LEI Nº 4.059 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.024.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE COLINA, ESTADO DE SÃO PAULO, PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Colina para o exercício financeiro de 2025, nos termos do art. 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

1. O Orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta.

II- O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

Artigo 2º- A receita total estimada nos orçamentos fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de **R$ 158.738.800,00 (Cento e Cinquenta e Oito Milhões, Setecentos e Trinta e Oito Mil e Oitocentos Reais).**

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo 02 – Receita Segundo as Categorias Econômicas.

RECEITAS CORRENTES.....		**R$ 178.939.600,00**
Receita de Impostos,Taxas e Contrib.Melhoria.....	R$	21.853.000,00
Receita de Contribuições.....	R$	1.400.000,00
Receita Patrimonial.....	R$	1.075.000,00
Receita Agropecuária.....	R$	28.000,00
Receita de Serviços.....	R$	7.115.000,00
Transferências Correntes.....	R$	145.047.600,00
Outras Receitas Correntes.....	R$	2.421.000,00
RECEITAS CORRRENTES INTRAORÇAMENTARIA..... R$		**90.000,00**
Receita de Impostos,Taxas e Contrib.Melhoria.....	R$	5.000,00
Receita de Serviços – Intra OFSS.....	R$	85.000,00
RECEITAS DE CAPITAL.....	**R$**	**301.000,00**
Alienação de Bens.....	R$	101.000,00
Transferências de Capital.....	R$	200.000,00
TOTAL GERAL.....		**R$ 172.803.500,00**
(-)Dedução para o FUNDEB.....	R$	21.157.500,00
TOTAL GERAL DA RECEITA.....		**R$ 158.738.800,00**

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos e unidades, funções, subfunções e natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃO, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA E UNIDADE EXECUTORA

01-PODER LEGISLATIVO
01.01-CAMARA MUNICIPAL
01.01.01 – Corpo Legislativo..... R$ 964.000,00

01-PODER LEGISLATIVO
01.01-CAMARA MUNICIPAL
01.01.02 – Secretaria da Camara..... R$ 2.010.000,00

02-PODER EXECUTIVO
02.01-GABINETE DO PREFEITO
02.02.01-Gabinete do Prefeito e Dependências..... R$ 1.198.000,00

02.03-SECRETARIA MUNICIPAL ASSUNTOS JURIDICOS
02.03.01-Departamento Jurídico..... R$ 801.000,00

02.04-SECRETARIA MUN. DE PLANEJ. E MEIO AMBIENTE
02.04.01-Departamento de Planejamento e Projetos..... R$ 956.000,00

02.05-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.05.01-Departamento de Administração e Dependências..... R$ 11.601.000,00
02.05.02-Fundo Mun.de Políticas Públicas de Segurança..... R$ 235.000,00

02.06-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
02.06.01-Departamento de Finanças e Dependências..... R$ 1.979.000,00

02.07-SECRETARIA MUN. DE MATERIAS E SUPRIMENTOS
02.07.01-Depto. de Materiais, Suprimentos e Dependências..... R$ 938.000,00

02.08-SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS
02.08.01-Depto. de Serviços Urbanos e Dependências..... R$ 11.401.000,00
02.08.02-Departamento de Iluminação Pública..... R$ 1.373.000,00
02.08.03-Departamento de Estradas de Rodagem..... R$ 502.000,00

02.09-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01-Fundo Municipal de Saúde..... R$ 46.735.441,75

02.10-SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO E CULTURA
02.10.01-Departamento de Educação Infantil..... R$ 6.468.000,00
02.10.02-Departamento de Ensino Fundamental..... R$ 10.061.626,37
02.10.03-Departamento de Ensino Profissionalizante..... R$ 900.000,00
02.10.04-Fundo Desenv. Educação Básica – FUNDEB..... R$ 23.320.000,00
02.10.05-Departamento Merenda Escolar..... R$ 5.552.000,00
02.10.06-Departamento de Ensino Superior..... R$ 816.000,00
02.10.07-Departamento de Cultura..... R$ 728.000,00
02.10.08-Departamento de Ensino Meio..... R$ 108.000,00

02.11-SECRETARIA MUN. ESPORTES, TURISMO E LAZER
02.11.02-Departamento de Esportes..... R$ 2.046.670,32
02.11.03-Departamento de Turismo..... R$ 2.590.000,00

02.12-SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
02.12.01-Fundo Municipal de Assistência Social..... R$ 4.272.061,53
02.12.02-Fundo Mun. Direitos da Criança e Adolescente..... R$ 484.000,00

02.13-ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
02.13.01-Rec. S/ Supervisão do Depto. de Finanças..... R$ 8.241.000,03

02.18-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
02.18.01-Departamento de Obras..... R$ 531.000,00

02.19-SECRETARIA MUN. DE TRANSITO E TRANSPORTES
02.19.01-Departamento de Trânsito..... R$ 791.000,00
02.19.01-Departamento de Transportes..... R$ 1.420.000,00

02.20-SECRETARIA MUN. INDUST. COMÉRCIO E AGRICULTURA
02.20.01-Departamento de Industria e Comercio..... R$ 1.634.000,00
02.20.02-Departamento de Agricultura..... R$ 6.000,00

03-SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
03.14-SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE COLINA
03.14.01-Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Colina..... R$ 8.076.000,00
TOTAL DA DESPESA..... R$ 158.738.800,00

POR NATUREZA DA DESPESA

DESPESAS CORRENTES..... R$ 152.221.701,11
Pessoal e Encargos Sociais..... R$ 81.267.819,00
Juros e Encargos da Dívida..... R$ 1.000,00
Outras Despesas Correntes..... R$ 70.952.882,11

DESPESAS DE CAPITAL..... R$ 6.467.098,86
Investimentos..... R$ 4.202.098,86
Amortização da Dívida..... R$ 2.265.000,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA..... R$ 50.000,03

TOTAL..... R$ 158.738.800,00

Artigo 4º- Fica o Poder Executivo autorizado:

I - A abrir no curso da execução orçamentária de 2025, créditos adicionais suplementares até o limite de 7% (Sete por cento) da despesa total fixada por esta Lei;

II - A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III - A realizar abertura de créditos adicionais suplementares, por conta do superávit financeiro, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

IV - A realizar abertura de créditos adicionais suplementares, provenientes de provável excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

V - A abrir no curso da execução do orçamento de 2025, créditos adicionais para cobrir despesas vinculadas a fontes de recursos específicas cujo recebimento da receita no exercício tenha excedido sua previsão anual de arrecadação;

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 23 de Dezembro de 2024.

DIAB TAHA
Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial Municipal.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COLINA - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.620, de 28 de setembro de 2021

Decretos

DECRETO Nº 4813, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGAVEL, A ÁREA DO IMÓVEL QUE ABAIXO ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1.941, modificado pela Lei Federal nº 4.132 de 10 de setembro de 1.962, e amparado no Artigo 62, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de desapropriação de área para prolongamento da Rua D no Conjunto Habitacional Francisco Tornelli, visando proporcionar o acesso entre o Jardim Universal e o Conjunto Habitacional, neste Município de Colina, nos termos do Processo Administrativo nº 7037/2024 em tramitação perante a Prefeitura Municipal de Colina;

CONSIDERANDO que a R.J.L. Empreendimentos Imobiliários Ltda. vai custear todas as obras necessárias para a abertura da via pública, como Rede de Água Potável, Rede de Esgoto Sanitário, Guias e Sarjetas, Pavimentação Asfáltica e Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública, sem custo para a municipalidade;

CONSIDERANDO que a Via Pública vai interligar a Rua Itália do Jardim Universal com a Rua D do Conjunto Habitacional Francisco Tornelli, neste Município de Colina, facilitando o acesso dos moradores desses Bairros;

CONSIDERANDO a legalidade e o interesse público da medida, a fim de promover a melhoria urbana e de locomoção da região, e que essas obras vão melhorar a vida dos moradores desses Bairros adjacentes do Residencial Eldorado II.

DECRETA:

Art. 1º – Ficam declarados de Utilidade Pública, para efeito de desapropriação amigável, os imóveis adiante descritos:

I - Um Imóvel Urbano Desdobrado do Lote 13 do Residencial Eldorado II – Matricula nº 12.856 do CRI de Colina/SP, para a Abertura do prolongamento da Rua D do Conjunto Habitacional Francisco Tornelli de propriedade da R.J.L. Empreendimentos Imobiliários Ltda., situado no município e comarca de Colina, estado de São Paulo. As suas medidas e confrontações são:

"Inicia-se em um ponto localizado na Rua Schimidt Ivamoto e a confrontação do Lote 14, segue com 9,02 metros de frente para a Rua Schimidt Ivamoto. Deste segue com Desenvolvimento de 14,15 metros no Raio de 9,00 metros, confrontando com Parte do Lote 13 (área remanescente). Deste segue com distância de 9,02 metros, até o ponto inicial, confrontando com o Lote 14. Encontrou-se uma área de 17,77 metros quadrados."

II - Um Imóvel Urbano - Lote 14 do Residencial Eldorado II – Matricula nº 12.857 do CRI de Colina/SP, para a Abertura do prolongamento da Rua D do Conjunto Habitacional Francisco Tornelli de propriedade da R.J.L. Empreendimentos Imobiliários Ltda. está situado no município e comarca de Colina, estado de São Paulo. As suas medidas e confrontações são:

"Inicia-se em um ponto localizado na Rua Schimidt Ivamoto, distante de 260,02 metros da Rua Santo Paro, segue com distância de 14,00 metros de frente para a Rua Schimidt Ivamoto. Deste deflete a direita com distância de 20,00 metros, confrontando com o Lote 15. Deste deflete a direita com distância de 14,00 metros confrontando com a Área Remanescente da Matricula nº 12.588. Deste deflete a direita com distância de 20,00 metros, até o ponto inicial, confrontando com o Lote 13. Encontrou-se uma área de 280,00 metros quadrados."

III - Um Imóvel Urbano Desdobrado do Lote 15 do Residencial Eldorado II – Matricula nº 12.858 do CRI de Colina/SP, para a Abertura do prolongamento da Rua D do Conjunto Habitacional Francisco Tornelli de propriedade da R.J.L. Empreendimentos Imobiliários Ltda. está situado no município e comarca de Colina, estado de São Paulo. As suas medidas e confrontações são:

"Inicia-se em um ponto localizado na Rua Schimidt Ivamoto e a confrontação do Lote 14, segue com 8,43 metros de frente para a Rua Schimidt Ivamoto. Deste segue com Desenvolvimento de 14,12 metros no Raio de 9,00 metros, confrontando com Parte do Lote 15 (área remanescente). Deste segue com distância de 8,98 metros, até o ponto inicial, confrontando com o Lote 14. Encontrou-se uma área de 17,24 metros quadrados."

Art. 2º - Os Imóveis Urbanos descritos no art. 1º deste Decreto serão Unificados com as seguintes medidas e confrontações:

***"Inicia-se** em um ponto localizado na Rua Schimidt Ivamoto e a confrontação de Parte do Lote 13 (área remanescente), segue com 31,45 metros de frente para a Rua Schimidt Ivamoto. Deste segue com Desenvolvimento de 14,12 metros no Raio de 9,00 metros, confrontando com Parte do Lote 15 (área remanescente). Deste segue com distância de 11,02 metros, confrontando com Parte do Lote 15 (área remanescente). Deste deflete a direita com distância de 14,00 metros, confrontando com o Terreno da Matricula nº 12.870. Deste deflete a direita com distância de 10,98 metros, confrontando com Parte do Lote 13 (área remanescente). Deste segue com Desenvolvimento de 14,15 metros no Raio de 9,00 metros, até o **ponto inicial**, confrontando com Parte do Lote 13 (área remanescente). Encontrou-se uma **área de 315,01 metros quadrados**."*

Art. 3º – fica dispensada a indenização referente ao disposto no Artigo 5º, Inciso XXIV, da Constituição Federal.

Art. 4º - Todas as obras necessárias à urbanização da via pública aberta como Rede de Água Potável, Rede de

Esgoto Sanitário, Guias e Sarjetas, Pavimentação Asfáltica e Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública serão de inteira responsabilidade da R.J.L. Empreendimentos Imobiliários Ltda., sem custo para a municipalidade;

Art. 5º - As áreas constantes deste Decreto serão desapropriadas pela Prefeitura Municipal de Colina, por Utilidade Pública, tendo em vista a necessidade de prolongamento da Rua D no Conjunto Habitacional Francisco Tornelli, visando proporcionar o acesso entre a Rua Itália do Jardim Universal, neste Município de Colina.

Art. 6º – As despesas decorrentes desse Decreto serão suportadas pela municipalidade, em dotação própria.

Art. 7º – Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 23 de dezembro de 2024.

DIAB TAHA

Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do Município de Colina.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....

DECRETO Nº 4814 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.024.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBSÍDIOS A MUTUÁRIOS ENQUADRADOS NO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA PARA A AQUISIÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO LOTEAMENTO RESERVA ANDALUZ II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a aprovação do Loteamento Reserva Andaluz II, no Município de Colina, nos termos do Decreto nº 4.394, de 23 de junho de 2.021;

CONSIDERANDO o enquadramento do referido Loteamento no Programa Minha Casa Minha Vida, perante a Caixa Econômica Federal, programa este de caráter habitacional, de relevante interesse público e social para famílias de baixa renda;

CONSIDERANDO o que constam nos autos dos processos administrativos nº 4.910/2.018, 3.058/2.020 e 6.801/2.024 referentes ao loteamento e ao pedido de aditamento do Termo de Acordo e Compromisso nº 054/2021 para a substituição da contrapartida em pecúnia no valor de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), devidamente atualizado e corrigido, a ser creditado e suplementado no Orçamento do Município, na rubrica de Contribuição de Melhoria, mediante depósito bancário em conta bancária especificada no documento para a realização de obras em prédios públicos pela contrapartida em forma de subsídio em favor dos mutuários enquadrados no Programa Minha Casa minha Vida do Governo Federal para a aquisição das unidades habitacionais do Residencial Reserva Andaluz II;

CONSIDERANDO a legalidade e o interesse público para o fomento das políticas habitacional e de promoção social para as famílias de baixa renda do Município de Colina, a fim de proporcionar oportunidade de aquisição da casa própria e melhores condições de moradia e qualidade de vida.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de subsídios individuais, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada, aos mutuários enquadrados no Programa Minha Casa Minha Vida, perante a Caixa Econômica Federal, para a aquisição de unidades habitacionais no Residencial Reserva Andaluz II.

Parágrafo Único – O benefício previsto no *caput* deste artigo é limitado a 170 (cento e setenta) mutuários ou até finalizar o montante do valor previsto no Termo de Acordo e Compromisso nº 054/2021 firmado entre o Município de Colina e a empresa Reserva Andaluz II Empreendimento Imobiliário Ltda e seus aditamentos.

Art. 2º - O repasse do valor do subsídio a que se refere este Decreto será de responsabilidade da empresa Reserva Andaluz II Empreendimento Imobiliário Ltda, responsável pelo Loteamento Residencial Reserva Andaluz II ou a quem a suceder.

Art. 3º - Os critérios para a seleção dos mutuários a serem beneficiados com o subsídio a que se refere este Decreto serão estabelecidos pela Administração Pública Municipal, nos termos do Programa Minha Casa Minha Vida, da Caixa Econômica Federal, a serem instituídos e amplamente divulgados a tempo e modo.

Art. 4º - As demais condições para a implementação e execução deste Decreto também serão editadas a tempo e modo, nos termos legais.

Art. 5º - As despesas decorrentes deste Decreto serão suportadas pela Municipalidade, em dotação própria.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 23 de dezembro de 2.024.

DIAB TAHA

Prefeito Municipal de Colina

Registrado na Secretaria competente e publicado por afixação no quadro de avisos desta Municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....

Licitações e Contratos

Ratificação

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA; PROCESSO Nº 6939/2024; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 257/2024; A

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA, Estado de São Paulo, através do Prefeito Municipal Senhor DIAB TAHA, no uso de suas atribuições legais, torna público o ato de RATIFICAÇÃO da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 257/2024, conforme Contrato relacionado abaixo, que trata da contratação de empresa especializada para confecção de placas de inauguração, com o objetivo de identificar as diversas obras realizadas pela Administração Municipal, conforme Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual, à favor de: BANDERPLACA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP, C.N.P.J. nº 00.759.039/0001-97, Rua Antonio de Godoy, nº 3170, Centro – São José do Rio Preto/SP; Contrato nº 422/2024, de 23/12/2024, pelo valor total de R$ 16.800,00 (dezessete mil e oitocentos reais). Ao Departamento de Contabilidade e Orçamento para as providências sequenciais cabíveis. Prefeitura Municipal de Colina (SP), 23 de dezembro de 2024. DIAB TAHA-Prefeito Municipal

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA; PROCESSO Nº 6852/2024; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 260/2024; A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA, Estado de São Paulo, através do Prefeito Municipal Senhor DIAB TAHA, no uso de suas atribuições legais, torna público o ato de RATIFICAÇÃO da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 260/2024, conforme Contratos nº 426/2024 e 427/2024, que trata da contratação de serviços de jurídica para prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social junto a Prefeitura Municipal de Colina, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual, à favor de: JOSÉ ANTONIO MAMPRIM LTDA-ME, C.N.P.J. sob nº 55.647.814/0001-04, com sede à Rua Vereador José Antonio Gonçalves, nº 719 – Bairro Cohab III, Colina/SP; Contrato nº 426/2024, de 23/12/2024, pelo valor total de R$ 20.658,00 (vinte mil, seiscentos e cinquenta e oito reais). NEIDE DAS GRAÇAS DE PAULA LAURINDO 16715911860, C.N.P.J. nº 47.665.266/0001-17, Praça Dr. Lamounier de Andrade, nº 35 – Bairro Primitivo/Linha Fepasa – Colina/SP; Contrato nº 427/2024, de 23/12/2024, pelo valor total de R$ 6.540,00 (seis mil quinhentos e quarenta reais). Ao Departamento de Contabilidade e Orçamento para as providências sequenciais cabíveis. Prefeitura Municipal de Colina (SP), 23 de dezembro de 2024. DIAB TAHA-Prefeito Municipal

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

PORTARIA N.º 1.076, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

CONVOCA OS(AS) CANDIDATOS(AS) CLASSIFICADOS(AS) E APROVADOS(AS) DO CONCURSO PÚBLICO N.º 02/2023 QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

Art. 1.º - CONVOCAR, os(as) candidatos(as) classificados(as) e aprovados(as) do Concurso Público n.º 02/2023, para comparecerem junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Colina e manifestarem interesse em assumir as vagas existentes do cargo público efetivo, serem admitidos para o exercício de suas atribuições, **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos**, a contar da data de publicação, respeitando-se a ordem classificatória, conforme abaixo relacionado:

I – PEB II (Professor de Educação Básica II) – LÍNGUA PORTUGUESA:

a.-) Daniela Aparecida de Oliveira, 1.ª classificada;

b.-) Mariangela Capucci Paro, 2.ª classificada;

II – PEB II (Professor de Educação Básica II) – MATEMÁTICA:

a.-) João Pedro Rasteiro, 1.º classificado;

b.-) Kadigi Kassem Drubi, 2.ª classificada;

III – PEB II (Professor de Educação Básica II) – CIÊNCIAS:

a.-) Paulo Ricardo da Silva, 1.º classificado;

b.-) Fabiana Rodrigues de Carvalho Sampaio, 2.ª classificada;

IV – PEB II (Professor de Educação Básica II) – CIÊNCIAS – Afrodescendente:

a.-) Ariane Vieira, 1.ª classificada;

V – PEB II (Professor de Educação Básica II) – HISTÓRIA:

a.-) Vanderlei Candeloro Junior, 1.º classificado;

VI – PEB II (Professor de Educação Básica II) – GEOGRAFIA:

a.-) Bruno Sarti, 1.º classificado;

VII – PEB II (Professor de Educação Básica II) – LÍNGUA INGLESA:

a.-) Tharin Helena Paro Bombig, 1.ª classificada;

b.-) Maraisa Morales Muniz, 2.ª classificada;

VIII – PEB II (Professor de Educação Básica II) – ARTE:

a.-) Fabio Germano Portella Fontes, 1.º classificado;

b.-) Larissa Raquel Alves Leva, 2.ª classificada;

IX – PEB II (Professor de Educação Básica II) – EDUCAÇÃO FÍSICA:

a.-) Gilberto Gonçalves, 1.º classificado;

X – PEB II (Professor de Educação Básica II) – TECNOLOGIA E INOVAÇÃO:

a.-) Bruno Antonio da Silva, 1.º classificado;

XI – PEB II (Professor de Educação Básica II) – AGRONOMIA:

a.-) Ana Beatriz Piai Kapp, 1.ª classificada;

XII – PEB I (Professor de Educação Básica I):

a.-) Camila Gomes Carvalho de Oliveira, 1.ª classificada;

b.-) Danubia Graziele de Souza, 2.ª classificada;

XIII – PEB I (Professor de Educação Básica I) - Afrodescendente:

a.-) Lucilene Aparecida Pereira, 1.ª classificada;

XIV – PEB I (Professor de Educação Básica I):

c.-) Donisete Jose de Souza, 3.º classificado;

d.-) Gisele Cristina Neves dos Santos, 4.ª classificada;

e.-) Edna Pereira da Costa Zeitum, 5.ª classificada;

f.-) Lasimar Martins Ito, 6.ª classificada;

g.-) Elaine Cristina Simão, 7.ª classificada;

XV – PEIC (Professor de Educação Infantil - Creche):

a.-) Ana Paula da Silva Oliveira, 1.ª classificada;

b.-) Ana Lucia Juliani de Carvalho, 2.ª classificada;

XVI – PEIC (Professor de Educação Infantil - Creche) - Afrodescendente:

a.-) Isabel Cristina Fonseca Constante, 1.ª classificada;

XVII – PEIC (Professor de Educação Infantil - Creche):

c.-) Caroline Garcia Barbosa, 3.ª classificada;

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 23 de Dezembro de 2024.

DIAB TAHA

Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do Município de Colina.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO, GERAÇÃO E GRAVAÇÃO DE IMAGEM E ÁUDIO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COLINA, CNPJ/MF n° 01.697.757/0001-49, com sede na Rua Salvador Campagnon, n° 36, Centro, Colina/SP.

CONTRATADA: FABIOLA CRISTINA PIAI MARTINS (FP FILMAGENS), CNPJ nº 51.111.001/0001-44, estabelecida na 10A Avenida 4, nº 295, Cohab I, Colina/SP.

VALOR TOTAL DO ADITAMENTO: R$5.200,00

PRAZO:01 (um) mês

DATA DE ASSINATURA: 16/12/2024

.....